Folhas 02
Proc. 908/11

Projeto de Lei nº 122 /2011

"ESTABELECE DIRETRIZES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, PARA PROGRAMA PERMANENTE E ESPECÍFICO DE APOIO À RECUPERAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - As políticas públicas de apoio à recuperação do dependente químico no âmbito do Município de Bertioga deverão, preferencialmente, observar as diretrizes e princípios estabelecidos nas políticas nacional e estadual com desenvolvimento de ações, projetos e atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas.

Art. 2º - Para os fins de coordenação, orientação e integração das políticas públicas descritas no art. 1º, o Poder Executivo, elegerá um Programa permanente e específico de apoio à recuperação do dependente químico com vistas, inclusive, a adequada alocação e destinação de recursos próprios, bem como aqueles oriundos de repasses financeiros das esferas estadual e federal destinados ao atendimento das finalidades de que trata esta Lei.

Parágrafo único - Serão considerados os serviços próprios de atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas realizados pelas instituições, através de clínicas, casas, comunidades terapêuticas ou pessoa jurídica cujo objeto social faça previsão das atividades descritas no caput deste artigo.

Folha 03
Proc. 90/11

§1º- O Poder Executivo, em ato próprio, regulamentará as condições necessárias à participação no Programa pelas entidades privadas de que trata o *caput*, a atuação dos órgãos públicos envolvidos, disciplinando as atividades conjuntas tangentes ao programa, bem como os requisitos para a efetivação dos repasses ou transferências de recursos.

§2°- Os repasses financeiros serão escalonados de acordo com o porte das pessoas jurídicas em função da sua efetiva capacidade de atendimento e acolhimento.

§3°- As pessoas jurídicas de Direito Privado enquadradas no *caput* poderão aderir ao Programa voluntariamente.

Art. **4º-** O Poder Executivo encaminhará Relatório anual ao Poder Legislativo, contendo todas as informações referentes ao Programa, as ações, projetos e atividades, a relação das entidades participantes, os recursos públicos envolvidos e os dados estatísticos de atendimento aos beneficiários do Programa.

Art. **5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Rodrigues Filho

Vereador

Folhas 04
Proc. 90/11

Justificativa

Este projeto de lei tem como escopo a urgência de levar o atendimento o mais próximo possível dos usuários e dependentes de drogas, pois o cidadão que ali está, queria permanecer por algum tempo, até resgatar sua cidadania e retomar sua vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 33.980
Data 3 / 11 / 2011
Hora 9:33
Funcionário